



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**(Publicada no DOU, Seção 1, de 09/04/2012, pág. 115)**

## **RESOLUÇÃO Nº 85, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012**

**Altera o artigo 4º da Resolução nº 74/2011.**

**O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, §2º, inciso II, da Constituição da República, e pelo artigo 19 de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 29 de fevereiro de 2012,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – O art. 4º da Resolução nº 74, de 19 de julho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...)”

I – Os dados anuais relativos aos anos de 2011, 2012 e 2013 serão prestados de acordo com o Anexo I;

II – Os dados mensais relativos ao ano de 2011 serão prestados de acordo com os Anexos XVIII, XIX, XX, XXI e XXII;

III - Os dados mensais relativos ao ano de 2012 serão prestados de acordo com os Anexos II, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, e XVII;

IV - Os dados mensais relativos ao ano de 2013 e seguintes serão prestados de acordo com os Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI.”

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 29 de fevereiro de 2012.

**ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público